

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS
CIÊNCIAS ECONÔMICAS**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO
FERRAMENTA DE ESTRATÉGIA COMPETITIVA
PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

MONOGRAFIA II

Natiéli Londero

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE
ESTRATÉGIA COMPETITIVA PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

Natiéli Londero

Monografia de Conclusão de Curso
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS)
Bacharel em Ciências Econômicas

Orientador: Prof. Roberto da Luz Júnior

**Santa Maria, RS, Brasil
2015**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro De Ciências Sociais E Humanas
Departamento De Ciências Econômicas
Ciências Econômicas**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o trabalho de conclusão de curso:**

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE
ESTRATÉGIA COMPETITIVA PARA MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS**

elaborada por
Natiéli Londero

como requisito parcial para a obtenção de grau de
Bacharel em Ciências Econômicas

COMISSÃO EXAMINADORA:

Roberto da Luz Júnior, Doutor em Administração
(Presidente/Orientador)

Elder Estevão de Mello, Mestre em Engenharia de Produção

Rita Inês Paetzhold Pauli, Doutora em Economia

Santa Maria, 23 de junho de 2015.

RESUMO

Monografia II
Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Graduação de Ciências Econômicas

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE ESTRATÉGIA COMPETITIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

AUTORA: NATIÉLI LONDERO
ORIENTADOR: ROBERTO DA LUZ JÚNIOR

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 23 de junho de 2015.

Esse trabalho tem a finalidade de apresentar a técnica do planejamento tributário como um método de as micro e pequenas empresas obterem vantagem competitiva no mercado. Para alcançar maior familiaridade com o tema proposto foi realizado um levantamento bibliográfico, no qual se analisou a legislação brasileira e textos que tratam de planejamento tributário e a minimização do dispêndio com tributação pelas empresas. O trabalho dividi-se em cinco capítulos, os quais são: Introdução, justificando sua realização, seu objetivo e o método adotado para atingi-lo; Sistema Tributário Nacional, expondo uma breve visão da estrutura do STN e dos encargos tributários que recaem sobre as empresas brasileiras; Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, apontando sua importância na economia nacional e alguns incentivos que são oferecidos para o desenvolvimento destas empresas; Planejamento Tributário, expondo a legalidade desta técnica e algumas formas para sua implantação; e por fim, o último capítulo é a conclusão. Ao fim dessa pesquisa foi possível constatar que a elaboração de planejamento tributário é uma forma legal de minimizar o dispêndio que envolve o pagamento de tributos em uma organização. E que, apesar deste método já ser utilizado por empresas de maior porte, ele é ainda pouco conhecido e praticado pelos micro e pequenos empreendedores. Ao tentar expandir a utilização desta técnica busca-se que as micro e pequenas empresas brasileiras tornem-se mais competitivas, pois com a redução dos dispêndios tributários a empresa poderá aumentar sua lucratividade e reinvestir no seu desenvolvimento.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Micro e Pequenas Empresas. Tributação.

ABSTRACT

Monograph II
Federal University of Santa Maria
Centre for Social and Human Sciences
Graduate Economics

TAX PLANNING HOW COMPETITIVE STRATEGY TOOL FOR MICRO AND SMALL ENTERPRISES

AUTHOR: NATIÉLI LONDERO
SUPERVISOR: ROBERTO DA LUZ JÚNIOR
Date and Place of Defense: Santa Maria, June 23, 2015.

This work aims to present the technique of tax planning as a method of micro and small companies gain a competitive advantage in the marketplace. To achieve greater familiarity with the theme was based on a literature in which we analyzed the Brazilian legislation and texts dealing with tax planning and minimizing the expenditure on taxation for businesses. The work is divided into five chapters, which are: Introduction, justifying its realization, the purpose and the method adopted to achieve it; National Tax System, exposing a brief overview of the structure of the STN and tax burden on Brazilian companies; Micro and Small Companies, pointing out its importance in the national economy and some incentives that are offered to the development of these companies; Tax Planning, exposing the legality of this technique and some ways for its implementation; and finally, the last chapter is completed. After this research it was found that the preparation of tax planning is a legal way to minimize the expenditure involving the payment of taxes in an organization. And that although this method already being used by larger companies, it is still little known and practiced by micro and small entrepreneurs. When trying to expand the use of this technique is sought that the Brazilian micro and small businesses become more competitive, because with the reduction of tax expenditures the company could increase its profitability and reinvest in its development.

Keywords: Tax Planning. Micro and Small Enterprises. Taxation.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, para presunção do lucro, para compor a base de cálculo do Lucro Presumido	15
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
1.1	Justificativa.....	7
1.2	Problema de Pesquisa.....	9
1.3	Objetivo da Pesquisa	9
1.4	Objetivos Específicos	9
1.5	Metodologia	10
2	SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL.....	11
2.1	Regimes Tributários	13
2.1.1	Supersimples ou Simples Nacional	13
2.1.2	Lucro Presumido	14
2.1.3	Lucro Real	16
3	MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MPE.	18
4	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	21
5	CONCLUSÃO	24
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	26

1 INTRODUÇÃO

A presente monografia propõe demonstrar que a utilização de planejamento tributário pelas empresas pode se transformar em uma vantagem competitiva frente a seus concorrentes. Esta ferramenta é de extrema relevância para empresas que desejam permanecer no mercado, já que o sistema tributário brasileiro é extremamente complexo. O foco do projeto são as microempresas e empresas de pequeno porte devido a sua representatividade no cenário nacional.

1.1 Justificativa

Com a globalização e o avanço tecnológico o mercado tornou-se mais complexo e competitivo, exigindo maiores esforços de seus profissionais, que devem se manter atualizados das novas técnicas e produtos oferecidos no mercado. O aprimoramento contínuo tornou-se essencial neste cenário de incerteza, no qual há a busca incessante para o aumento das vendas e a redução dos custos, para garantir a seus clientes produtos inovadores, de qualidade e com menores preços.

Um método utilizado pela gerência, para garantir que sejam tomadas as melhores decisões para o empreendimento, é a utilização do processo de planejamento. Para que seja elaborado um planejamento eficiente e eficaz, a administração deve ter um amplo domínio do funcionamento das atividades do empreendimento e de como o meio em que esta inserida afeta direta e indiretamente a organização (Oliveira, 2013). Um dos princípios do planejamento, conforme Oliveira (2013 apud Ackoff, 1974), é ser permanente, ele considera essa condição uma exigência “pela própria turbulência do ambiente empresarial, pois nenhum plano mantém seu valor e utilidade com o tempo”. (Oliveira, 2013, p. 10)

O planejamento elaborado pela alta administração, e que possui amplo âmbito de ação, é o Planejamento Estratégico (Oliveira, 2013). Para Oliveira (2013, p. 17-18) será através desta ferramenta que serão definidos tanto os “objetivos quanto a seleção dos cursos de ação – estratégias – a serem seguidas para sua consolidação, levando em conta as condições externas e internas à empresa e sua evolução esperada”. Ele ainda define a empresa como um sistema

aberto que esta em constante intercâmbio com seu ambiente. Medeiros Neto (2010) verifica que nas empresas competitivas uma importante condição para sua sobrevivência está ligada à clara definição de seus objetivos e ao traçado antecipado dos possíveis caminhos a serem percorridos para atingi-los.

Em entrevista realizada por Mello (2010), o especialista em gestão empresarial Sérgio Nardi, expôs uma série de fatores que afetam negativamente o desempenho e a rentabilidade do negócio, principalmente em empresas iniciantes. Segundo ele, a falta de experiência do aspirante a empresário em lidar com os tramites burocráticos de uma empresa em seu cotidiano, como impostos, fluxo de caixa, financiamentos, carga tributária, além de falta de planejamento na elaboração do empreendimento são elementos que podem levar ao fechamento de uma empresa nos seus primeiros anos de vida (Mello, 2010).

Nas Micro e Pequenas Empresas o problema é maior. De acordo com pesquisa realizada, em 2013, pelo IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário -, sobre as causas do desaparecimento das micro e pequenas empresas, chegou-se a um percentual de 16,32% de empresas que encerravam suas atividades no primeiro ano de vida. Este percentual alcançou um valor de 44,95% quando avaliado micro e pequenas empresas com até cinco anos de atividade. As causas apontadas como as principais responsáveis, foram à falta de planejamento e informações do mercado e a complexidade tributária e burocrática da economia brasileira.

As micro e pequenas empresas oferecem uma importante contribuição para o crescimento e desenvolvimento do País, devido a sua relevância na geração de emprego e renda. O SEBRAE publicou em junho de 2014 a pesquisa ‘A evolução das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: 2009 a 2012’ na qual aponta que as MPE eram responsáveis, em média, por 99% do total de estabelecimentos existentes e respondem por cerca de 40 % da massa de remuneração paga aos empregados formais nas empresas privadas. No estudo também foi possível constatar, baseando-se nos dados do Cadastro SEBRAE de Empresas (CSE), que o número de Microempresas no país saiu de 4,1 milhões, em 2009, para 5,15 milhões, em 2012, representando crescimento de 25,2% no período. No tocante às Empresas de Pequeno Porte, que somavam 660 mil em 2009, quando comparado a 2012, esse número sofreu um aumento de 43,1%, totalizaram 945 mil empresas, superando a taxa de crescimento das Médias e Grandes Empresas que, no mesmo período, foi de 31,2%.

Apesar de sua grande representatividade dentre as empresas nacionais, elas vivem em um contexto de concorrência, despreparo gerencial e falta de controle e informações, o que afeta bruscamente o desempenho do negócio. O sistema tributário nacional, que é

extremamente oneroso e de complexa compreensão, só vem a agravar esta situação. (Costa e Yoshitake, 2004).

O pagamento de impostos além do necessário ou até a geração de multas por erros cometidos devido à falta de informação são alguns resultados da alta complexidade do sistema tributário brasileiro (Rocco, 2010). Em 2014 havia cerca de noventa e dois tributos, entre impostos, taxas e contribuições de melhorias (www.portaltributario.com.br), e ainda, conforme Santiago e Silva (2006), noventa e cinco obrigações acessórias, que devem ser cumpridas pelas empresas para manter-se em dia com o fisco.

Por isso, esta monografia justifica-se pelo fato de que, a realização de planejamento tributário ainda é um fato pouco estimulado dentre as micro e pequenas empresas, e esta veio com a intenção de divulgar a utilização desta ferramenta como geradora de economia tributária para estes empreendimentos. Servindo de facilitadora de informação para os futuros empresários.

1.2 Problema de Pesquisa

A elaboração de planejamento tributário pode se transformar em uma vantagem competitiva para as micro e pequenas empresas?

1.3 Objetivo da Pesquisa

O objetivo geral dessa monografia é demonstrar que a elaboração de planejamento tributário, por micro e pequenas empresas, pode leva-las a obter uma vantagem competitiva frente a seus concorrentes.

1.4 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral desta pesquisa, definiram-se os objetivos secundários a seguir:

1. Compreender o sistema tributário nacional e os distintos regimes tributários;
2. Definir Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e comentar sobre sua representatividade na economia do país;
3. Definir Planejamento Tributário e os aspectos inerentes a sua legalidade;

1.5 Metodologia

Para o desenvolvimento desse trabalho adotou-se a abordagem de pesquisa qualitativa, já que apresenta caráter subjetivo, tendo o pesquisador como instrumento chave e o ambiente de trabalho como fonte direta de dados (Gil, 2006). Conforme Moraes (2011 apud Denzin e Lincoln, 2006) este tipo de pesquisa atravessa disciplinas, campos e temas, sendo por si só um campo de investigação.

Com base nos objetivos, é possível classificar esta pesquisa como exploratória, já que abordou a ideia de utilizar o planejamento tributário nas micro e pequenas empresas, e assim proporcionar uma maior familiaridade com este assunto. Para Gil (2006) a pesquisa exploratória tem como principal objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, tornando-o mais explícito, e desta forma servindo para aprimorar as ideias apresentadas. Em sua descrição também cita que este método de pesquisa é bastante flexível, podendo envolver a utilização de levantamentos bibliográficos, entrevistas com pessoas que tiveram prática com o problema e a análise de exemplos para melhor compreensão.

Para alcançar os objetivos propostos, realizou-se um levantamento bibliográfico, no qual foram analisadas a legislação brasileira, livros, monografias, revistas e textos que tratam de planejamento tributário e a minimização da carga tributária nas empresas brasileiras. Como há diversos trabalhos sobre o tema escolhido, os quais elucidam aspectos de diferentes pontos de vista, a pesquisa buscou realizar a correlação entre os diferentes estudos para assim esclarecer de maneira objetiva o proposto pelo trabalho.

2 SISTEMA TRIBUTARIO NACIONAL

Para a melhor compreensão da importância do planejamento tributário, tema desta monografia, faz-se necessário obter uma visão geral da estrutura do sistema tributário nacional. Para Moraes (2011, p. 10), o Sistema Tributário Nacional é “o conjunto dos tributos e normas que regulam sua arrecadação, bem como o poder impositivo do Estado”.

Lukic (2012) explica que a Constituição Federal de 1988, mecanismo supremo do sistema tributário, delimita nos artigos 145 a 162 a organização e as diretrizes gerais desse sistema, ficando definidas as competências e limitações tributárias dos entes federativos, bem como a repartição das receitas tributárias arrecadadas. Logo abaixo, de acordo com Otto (2013), encontrar-se-á o Código Tributário Nacional – CTN – assim denominado a Lei nº 5.172 de outubro de 1966, responsável por detalhar o conjunto de direitos e obrigações dos contribuintes e do Estado, previstos na Constituição Federal. Conforme Otto (2013, p. 2), também é possível encontrar no CTN os “conceitos de tributo, sujeito ativo, sujeito passivo, obrigação tributária, fato gerador, incidência e não incidência, além de diversos outros elementos que compõe esse conjunto de normas relacionadas aos tributos”.

O conceito de tributo, que é encontrado no art. 3º do CTN, o define como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Havendo também, conforme art. 5º do CTN, três espécies de tributos: impostos, contribuições de melhoria e taxas.

Otto (2013, p. 2) menciona que, na hierarquia dos elementos que regem o sistema tributário, o instrumento supremo é a Constituição Federal, seguida pelo Código Tributário Nacional e após existem diversas “Leis Complementares, Tratados e Convenções Internacionais, Resoluções do Senado Federal, além de Leis Federais, Leis Estaduais e Leis Municipais que, em seus respectivos âmbitos, organizam a dinâmica outorgada pela Carta Magna”.

Como já descrito, em 2014 havia cerca de noventa e dois tributos, entre impostos, taxas e contribuições de melhorias (www.portaltributario.com.br), além das noventa e cinco obrigações acessórias, conforme Santiago e Silva (2006), as quais devem ser cumpridas pelas empresas para manter-se em dia com o fisco. Ricci (2007) ressalta que as normas tributárias brasileiras são editadas a todo o momento, o que dificulta os empresários acompanharem as mudanças, principalmente se tratando dos micro e pequenos.

Segundo Otto (2013), o que determinará a obrigatoriedade de pagar tributos é a existência de um fato gerador antecedente, ou seja, só será necessário pagar tributo quando um dos fatos geradores, determinados em lei, ocorrerem. Essa conclusão se deu a partir da análise de Harada (2000), o qual disse que: “‘é o exame do fato gerador da obrigação tributária que vai constatar a existência ou não da atuação do poder público tributante’ [...]” (Otto, 2013 apud Harada, 2000, p. 3); e do art. 4º do CTN, o qual “ressalta que a ‘natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la: i) a denominação e demais características formais adotadas pela lei; ii) a destinação legal do produto da sua arrecadação’” (Otto, 2013 p. 3).

Otto (2013, p. 4) condensou o que é dito no art. 114º e 115º do CTN, explicando que “mesmo tendo-se cumprido a obrigação principal – de pagar o tributo – deve também o contribuinte observar e seguir o que determina a Lei em relação às suas obrigações secundárias, tais como manter registros contábeis e prestar contas à Fazenda Pública, entre outras”.

Santiago e Silva (2006) relatam que as obrigações secundárias geram expressivos custos administrativos, resultantes do gerenciamento e controle das atividades tributárias, necessárias para manterem-se em dia com os entes tributantes. Esse maior custo gera a contração dos lucros, provocando a redução de mão de obra e o desestímulo a novos investimentos, além de influenciar negativamente a economia da população, devido ao repasse dos encargos tributários aos preços dos produtos oferecidos, sejam eles mercadorias ou serviços.

Conforme análise de Santiago e Silva (2006), a carga tributária brasileira se concentra nas pessoas jurídicas, pois ela depende principalmente dos impostos sobre a produção e circulação de bens e serviços. Esse ônus tributário resulta na perda de competitividade do produtor brasileiro nos mercados domésticos e internacionais. Para Moraes (2011 apud Munaretto, 2006) esse aumento na carga tributária que vem onerando o setor produtivo, além de impactar na competitividade, prejudica o crescimento da economia como um todo.

A carga tributária resultante sobre uma empresa depende da forma de tributação escolhida, pois os regimes de tributação disponíveis diferem tanto pelo total de tributos que acarretam como pelos custos burocráticos que geram, pois uns necessitam de mais ou menos obrigações acessórias (Santiago e Silva, 2006).

Os principais tributos e contribuições pagos pelos empresários brasileiros são: Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Programa de Integração Social - PIS/Pasep, Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social – COFINS, Contribuição Patronal Previdenciária – CPP, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, ICMS (imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação) e o ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) [www.brasil.gov.br/economia-e-emprego]. Para a arrecadação desses, as empresas podem optar pelo regime de tributação mais adequado conforme sua estrutura e funcionamento, com exceção daquelas que são obrigadas a optarem pelo Lucro Real (Muniz, 2012).

2.1 Regimes Tributários

A escolha do regime de tributação adequado é crucial para a permanência e desenvolvimento de uma empresa iniciante (Costa e Yoshitake, 2004). Ricci (2007) ressalta que a decisão deve ser tomada com base em estudos específicos de cada empresa, analisando a estrutura de funcionamento da organização, o porte, a área de atuação, etc., além de ser necessário possuir amplo conhecimento sobre a legislação tributária.

Santos e Oliveira (2008) citam que são três os tipos de regimes tributários mais utilizados nas empresas brasileiras: SIMPLES (ou SuperSimples), o Lucro Presumido e o Lucro Real. Cada um desses sistemas possui normas e restrições, sendo que a opção pelo regime vale para todo ano-calendário (Costa e Yoshitake, 2004). Conforme o Boletim do Empreendedor - SEBRAE – (edição dezembro de 2010) o prazo para escolha de regime tributário vai até o dia 30 de janeiro para o Simples Nacional e para o Lucro Presumido e Lucro Real, o prazo se dá no pagamento da 1ª guia de vencimento do ano. Dessa forma, segue abaixo a descrição dos regimes e suas especificidades conforme leitura de Muniz (2012) e Costa e Yoshitake (2004).

2.1.1 Supersimples ou Simples Nacional

Esse regime é destinado a micro e pequenas empresas com receita bruta de até R\$ 3,6 milhões anuais, conforme especificações detalhadas na Lei Complementar nº 123/2006 a qual sofreu alterações pela Lei Complementar 147/2014. O supersimples unifica a cobrança de oito

impostos e contribuições: PIS/Pasep, Cofins, Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), IPI, ICMS, ISS e a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP). A cobrança desses tributos é por meio da aplicação de percentuais favorecidos e progressivos – tabelados na Lei Complementar nº 123/2006 –, de acordo com o total da receita bruta acumulada nos últimos 12 meses e com o setor de atuação da empresa. Uma ressalva seria a possibilidade dos estados adotarem sublimites para empresas de pequeno porte de acordo com a participação no PIB.

Como vantagens oferecidas por esse regime esta: recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação - DAS; apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais; e a disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido, geração do DAS e para constituição do crédito tributário.

As empresas de serviço devem ter especial cuidado na adesão a este regime, pois as alíquotas crescem de acordo com o tamanho de sua folha de pagamento, além de serem obrigadas a recolher o ISS separadamente.

2.1.2 Lucro Presumido

É uma forma de tributação que utiliza percentuais para determinar a base de cálculo do imposto de renda e da CSLL presumindo, dessa forma, o lucro obtido a partir da receita bruta (valor das vendas e serviços realizados pela empresa). A base de cálculo do Lucro Presumido é definida através da aplicação de percentuais estabelecidos em lei sobre a receita bruta. Este regime pode representar economia tributária principalmente em empresas altamente lucrativas, já que não necessitam declarar sua real lucratividade. Por outro lado, se a empresa obtiver prejuízo contábil o pagamento do imposto continuará obrigatório, o que não acontece no Lucro Real. Todas as pessoas jurídicas podem optar pelo regime do Lucro Presumido, salvo aquelas obrigadas à apuração pelo Lucro Real.

Abaixo segue tabela dos percentuais aplicados sobre a receita bruta para determinação do lucro presumido.

Tabela1 - Percentuais a serem aplicados sobre a receita bruta, para presunção do lucro, para compor a base de cálculo do Lucro Presumido.

Atividades	Percentuais (%)
Atividades em geral (RIR/1999, art. 518).	8,0
Revenda de combustíveis	1,6
Serviços de transporte (exceto o de carga)	16,0
Serviços de transporte de cargas	8,0
Serviços em geral (exceto serviços hospitalares)	32,0
Serviços hospitalares	8,0
Intermediação de negócios	32,0
Administração, locação ou cessão de bens e direitos de qualquer natureza (inclusive imóveis).	32,0

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Empresas prestadoras de serviço têm a possibilidade de diminuir de 32% para 16% o percentual a ser aplicado para estimar o lucro, isso só será possível se: a) somente exercer atividade de prestação de serviços; e b) a receita bruta anual não exceder R\$ 120.000,00 – quando exceder esse valor deverá ser aplicado o percentual de 32% na quantia restante.

Sobre o Lucro Presumido obtido, através da aplicação dos percentuais acima, será calculado o IRPJ, ao aplicar-se a alíquota de 15%. A aplicação das alíquotas para obter os valores devidos de PIS e COFINS serão calculadas diretamente sobre o faturamento bruto da empresa (sua base de cálculo), com valores equivalentes a 0,65% e 3%, respectivamente.

Já a base de cálculo da CSLL será, de modo geral, de 12% sobre a receita bruta e as devidas adições (ganhos de capital; demais receitas e resultados positivos decorrentes de receitas não compreendidas na atividade; e os rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras de renda fixa e variável). Muniz (2012) ressalva que, a partir de 1º de setembro de 2003, as empresa prestadoras de serviço deverão aplicar o percentual de 32% para as seguintes atividades:

- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transportes, inclusive de carga;
- b) intermediação de negócios;
- c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
- d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

Após achar a base de calculo, aplica-se a alíquota da Contribuição Social que é de 9%, regra geral.

O Lucro Presumido apresenta uma vantagem com relação às obrigações assessorias. Já que nele é realizada uma pressuposição do lucro, desde que seja mantido o livro caixa, é dispensada a empresa que optou a este regime a escrituração contábil pelo fisco federal.

Mas como prejuízo, Muniz (2012) esclarece que “o Lucro Presumido adota o princípio da comutatividade, ou seja, no regime cumulativo a empresa não tem o direito deste crédito na entrada o que lhe obriga a contabilizar como ‘custo’ os tributos pagos correspondente as suas entradas”.

2.1.3 Lucro Real

O Lucro Real é o regime ao qual a apuração o IRPJ e a CSLL se da a partir do lucro efetivo que a empresa obteve no período, ou seja, com base na escrituração contábil, será calculado o resultado das receitas, ganhos e rendimentos auferidos deduzindo os custos, das despesas e das perdas, achando dessa forma o lucro real da empresa. A adesão ao regime de tributação do Lucro Real é aberta a todas as empresas, mas em alguns casos ela é obrigatória, como explica o art. 14 da lei nº 9.718, de novembro de 1998, estarão obrigadas as pessoas jurídicas:

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capitais oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufrua de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
- VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);
- VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Nesse regime a empresa necessita manter sua escrituração contábil de acordo com a legislação comercial, o que demanda uma estrutura administrativa mais complexa. A complexidade se deve a necessidade de controle sobre as movimentações administrativas, financeiras, de produção, de estoque, de comercialização, entre outras atividades da empresa,

para que os livros e documentos exigidos pela fiscalização estejam completos e regulares. Além disso, a empresa terá de realizar o levantamento de balanços a cada período de apuração, o qual pode ser trimestral ou anual, de acordo com o escolhido pela pessoa jurídica.

Uma vantagem apresentada no Lucro Real é que a empresa pode se creditar dos tributos pagos nas entradas de produtos e compensá-los em aqueles devidos em suas saídas, ou seja, esse regime adota o princípio da não comutatividade.

A apuração do PIS e COFINS tem o cálculo normal sobre o faturamento, com alíquotas de 1,65% e 7,6% respectivamente. Como já dito, o IRPJ e a CSLL serão apurados com base no lucro real (lucro líquido ajustado), aplicando-se uma alíquota de 15% e 9%, respectivamente. O excedente do lucro líquido ajustado que ultrapassar, ao aplicar a regra da proporcionalidade, R\$ 20.000,00 mensais, sofrerá a incidência de um adicional para fins de imposto de renda, o qual incidirá a alíquota de 10%.

Observe que, no regime do Lucro Presumido, regime cumulativo e por isso não dedutível, as contribuições do PIS/Pasep e do COFINS possuem alíquotas de 0,65% e 3%, respectivamente, diretamente sobre a receita bruta. Já para o Lucro Real, regime não cumulativo, as alíquotas são mais altas, 1,65% para o PIS e 7,6% para o Cofins, mas há direito a deduções do valor a pagar por meio de créditos previstos na legislação.

3 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – MPE

Há duas formas, normalmente utilizadas, para classificar as empresas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme avaliado por Neves e Pessoa (2006), será ou por número de pessoas ocupadas na atividade ou pela receita bruta apresentada. Para o SEBRAE a classificação do porte do estabelecimento depende do número de pessoas empregadas, sendo que esta é a definição mais utilizada no Brasil. Além do número de pessoas ocupadas, é feita uma subdivisão considerando o setor de mercado o qual esta inserida, indústria ou comércio e serviço. Para as empresas do setor industrial serem consideradas Microempresas elas podem possuir até 19 pessoas ocupadas em suas atividades e nos setores de comércio e serviço podem ter até 9 pessoas ocupadas. Já para serem classificadas como Pequenas Empresas, as do setor industrial devem possuir de 20 à 99 pessoas ocupadas, enquanto que as dos setores de comércio e serviço serão aquelas que possuírem de 10 à 49 pessoas ocupadas em suas atividades. Segundo Neves e Pessoa (2006), o Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES – não faz esta subdivisão entre os setores, para ele toda empresa que emprega até 19 pessoas é considerada microempresa, e será definida como empresa de pequeno porte toda aquela que empregar de 20 à 99 empregados.

A outra forma de classifica-las é em relação à receita bruta, Neves e Pessoa (2006) expõem que no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006 será descrito o modo de classificar microempresas e empresas de pequeno porte conforme:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

No estudo ‘As Micro e Pequenas Empresas Comerciais e de Serviços no Brasil: 2001’ realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – listou-se uma série de características encontradas nas micro e pequenas empresa, entre as quais se destaca: altas taxas de natalidade e de mortalidade; forte presença de proprietários, sócios e membros da família como mão de obra ocupada nos negócios; poder decisório centralizado; estreito vínculo entre os proprietários e as empresas, não se distinguindo, principalmente em termos contábeis e financeiros; registros contábeis pouco adequados; utilização de mão de obra não qualificada ou semiquificada; e baixo investimento em inovação tecnológica. Com base nessas características, percebe-se que elas apresentam, de modo geral, uma má formação estrutural, a qual resulta nos elevados índices de mortalidade apresentados.

Apesar das elevadas taxas de natalidade e mortalidade, as micro e pequenas empresas possuem relevante papel socioeconômico. Em julho de 2014 o SEBRAE divulgou o estudo ‘Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira’, no qual apresenta diversas informações que confirmam sua relevante participação na economia nacional. Dentre estas informações estava que as MPE vêm aumentando a participação no valor adicionado (PIB), o qual em 1985 representavam 21,0%, subindo para 23,2% em 2001, e em 2011 chegou a 27,0% do valor adicionado do conjunto de atividades pesquisadas. Destes 27%, os setores de serviços e comércio possuíam a maior representatividade, 19% do valor adicionado, enquanto que a indústria 7,8%. Em 2011 as MPE representaram nas atividades de serviços e de comércio, respectivamente, 98% e 99% do total de empresas formalizadas.

Este estudo também expôs dados, referentes a 2011, sobre a geração de emprego pelas MPE, onde elas representaram 44% dos empregos formais em serviços, e aproximadamente 70% dos empregos gerados no comércio. Outro dado relevante é que cerca de 50% das remunerações do setor formal de comércio foram pagas por MPE. O IBGE, em seu estudo anteriormente mencionado (As Micro e Pequenas Empresas Comerciais e de Serviços no Brasil: 2001), considera as micro e pequenas empresas um ‘colchão’ amortecedor do desemprego; Esse fato deve-se a elas representarem uma oportunidade de ocupação para uma determinada parcela da população que tem condições de desenvolver seu negócio próprio, e também por representarem uma alternativa de emprego para uma grande parcela da força de trabalho excedente, que em geral possui pouca qualificação, e que acaba não encontrando emprego nas empresas de maior porte.

Devido sua importância na economia brasileira o governo busca desenvolver programas para incentivar a criação e dar suporte as Micro e Pequena Empresa, conforme exposto por Neves e Pessoa (2006). Entre estes programas esta o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresa –SEBRAE – que quando criado, em 1972, era chamado de Centro Brasileiro de Assistência Gerencial a Pequena Empresa – CEBRAE – essa modificação foi realizada em 1990, ocorrendo a ampliação de suas funções. O SEBRAE tem como missão promover a competitividade e o desenvolvimento das micro e pequenas empresas e impulsionar o empreendedorismo.

Neves e Pessoa (2006) citam outros incentivos de apoio criados pelo governo, como a criação de linhas especiais de crédito no BNDES, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil e no Banco do Nordeste, como fonte de investimento inicial para empreendedores; a determinação de percentuais de compras governamentais exclusivas das micro e pequenas

empresas, reforçando assim a economia local e regional; e a criação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

A Lei Complementar 123/06 é considerada a “Lei Geral da Micro e Pequena Empresa”, também chamada de Estatuto da MPE. Esta lei regulamenta os artigos 146, 170 e 179 da Constituição Federal e estabelece as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado, simplificado e favorecido dispensado a essas empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios (www.leigeral.com.br). Assim sendo, essa lei tem por função auxiliar o microempresário nos aspectos legais de sua empresa e proporcionar vantagens sobre as empresas de médio e grande porte no tocante a sua tributação e a participação na economia (Neves e Pessoa, 2006). Com exceção do tratamento tributário diferenciado, todos os demais benefícios concedidos por essa Lei Complementar deverão ser estendidos a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, não importando se são optantes pelo Simples Nacional ou não (www.leigeral.com.br).

Para Neves e Pessoa (2006) as incubadoras de empresas também são notáveis mecanismos para promover e estimular a criação de micro e pequenas empresas. Já que elas são capazes de induzir o surgimento de unidades produtivas ao oferecer as empresas incubadas suporte físico e assessoria na gestão técnica e empresarial por determinado período, geralmente dois anos. Além disso, elas auxiliam na resolução das duas principais dificuldades encontradas nas empresas iniciantes, segundo Neves e Pessoa (2006), que é a capacidade gerencial do empresário e a incorporação tecnológica nos processos e produtos da empresa.

Só que os incentivos a seu desenvolvimento nem sempre são suficientes para mantê-las no mercado. Acrescentando a opinião de Neves e Pessoa (2006) exposta acima, o especialista Sergio Nardi, em entrevista realizada por Mello (2010), relatou que os fatores que mais contribuem com o fechamento das empresas iniciantes são: o despreparo do empresário e a falta de informação. Esse fato, conforme ele, acarreta ao empresário dificuldade em lidar com impostos, fluxo de caixa, financiamentos, carga tributária e a elaboração de planejamento. Com base nessas opiniões é possível avaliar que há a necessidade de promover um melhor preparo do micro e pequeno empresário, para que ele busque alternativas para melhor administrar seu negócio tornando-o independente e rentável. Uma delas, a qual é proposta por essa monografia, é a elaboração de planejamento tributário.

4 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Segundo Ricci (2007 apud Moraes, 2001, p. 12), o planejamento pode ser estabelecido como um “processo consciente e sistemático de tomar decisões sobre objetivos e atividades que uma pessoa, um grupo, uma unidade de trabalho ou uma organização buscarão no futuro”. Muniz (2012, p. 4) considera o ato de planejar “uma ferramenta administrativa, que possibilita perceber a realidade, avaliar os caminhos, construir um referencial futuro, estruturando o trâmite adequado e reavaliar todo o processo a que o planejamento se destina, para que possa nesse caso dar melhores resultados para a empresa”. Assim Ricci (2007, p. 12) definirá o planejamento como o “alicerce para as empresas nortear suas ações, sejam elas de controle ou processos administrativos”. Por isso, considera de extrema relevância conhecer a estrutura e funcionamento da organização, bem como sua composição tributária, ao se elaborar um planejamento que envolva a redução dos tributos e custos com as atividades (Ricci, 2007).

Uma das modalidades do planejamento é o Planejamento Estratégico, que será aquele elaborado pela alta administração e que possui amplo âmbito de ação (Oliveira, 2013). Como já descrito, Oliveira (2013, p. 17-18) considera que através desta ferramenta serão definidos os objetivos e a “seleção dos cursos de ação – estratégias – a serem seguidas para sua consolidação, levando em conta as condições externas e internas à empresa e sua evolução esperada”. Ricci (2007 apud Corrêa, 2006, p. 14) observa que, “sendo o planejamento estratégico um complexo de atividades, há necessidade do uso de ferramentas eficientes, como o planejamento tributário que tem o objetivo principal, a redução da carga tributária de um empreendimento por meio de licitude de ações”.

Muniz (2012, p. 4) caracteriza o Planejamento Tributário como “uma construção de um conjunto de operações, consubstanciadas em negócios ou atos jurídicos ou situações materiais que visam reduzir a incidência de tributos, onde o contribuinte pode estruturar o seu negócio da maneira menos onerosa, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, e principalmente dos impostos”. De maneira mais clara, Andrade Filho (2009, p. 7) explica que a “expressão ‘planejamento tributário’ é utilizada para fazer referência a uma atividade ou uma técnica de prospecção de alternativas de redução da carga tributária suportada pelas pessoas e pelas empresas, sempre em consonância com o ordenamento jurídico em vigo”.

Moraes (2011) cita, de forma resumida, que as principais finalidades do planejamento tributário são: evitar a incidência do tributo, reduzir o montante a ser pago e retardar o pagamento do mesmo.

Para Muniz (2012) o planejamento tributário se faz necessário devido as diferentes taxas, impostos e contribuições existentes no Brasil, pois a elevada carga tributária atual tem constituído um significativo montante financeiro, interferindo no resultado econômico das empresas. A utilização do planejamento tributário como ferramenta para obtenção de redução da carga tributária do empreendimento possibilita, de maneira lícita, a otimização dos resultados empresariais (Ricci, 2007 apud Corrêa, 2006). Isso se dará porque esta contenção de gastos gerará um aumento da margem de lucro, viabilizando tanto o crescimento como a manutenção do empreendimento e, conseqüentemente, melhorando sua competitividade (Ricci, 2007). Andrade Filho (2009) coloca como dever do administrador a busca da eficiência; Sendo que esta vai além do princípio da economicidade (a melhor relação entre custo benefício), ela abrange, também, a busca de melhoria contínua dos processos econômicos de produção e distribuição de bens.

Levando em consideração que no Brasil as normas tributárias são editadas a todo o momento, a implantação de um planejamento tributário deve passar constantemente por reavaliações e, se necessário, adequação a situação atual, afim de aproveitar todas as possibilidades encontradas na lei (Ricci, 2007 apud Corrêa, 2006).

Costa e Yoshitake (2004) comentam que o planejamento tributário é praticado com maior intensidade pelas grandes corporações e ressaltam que é importante haver essa prática também nas pequenas empresas como forma legal de minimizar os gastos com tributos. Para Muniz (2012) a dificuldade de se implantar um planejamento tributário nas empresas deve-se a falta de informação dos empresários sobre como tal conduta pode beneficiar seu empreendimento.

A busca de economia tributária, para Moraes (2011), pode ser realizada de diversas maneiras, que vão desde a escolha do regime de tributação até as estruturas societárias e suas variantes. Além da possibilidade de utilizar-se de “brechas” existentes na legislação, há também leis que, apesar de esparsas, são criadas para incentivar algumas regiões ou setores da economia, e que o não conhecimento dessas pode gerar uma grande perda de caixa para a organização (Otto, 2013).

Conforme Muniz (2012), a organização que visa a elaboração de planejamento tributário deve examinar a estrutura da empresa e o tipo de tributação que mais possa a favorecer, pois dentre as possibilidades a diferença no montante devido pode ser bastante

significativo. Para a escolha do regime tributário a empresa precisa analisar detalhadamente sua contabilidade, as transações realizadas e o ordenamento jurídico em vigor, uma vez que, conforme Costa e Yoshitake (2004, p. 17), a melhor forma de escolher o regime de tributação é planejar, pois “não existe uma receita que fale qual é a melhor opção”.

Além das maneiras lícitas para ocorrência de economia tributária, também chamadas de elisão fiscal, há a utilização de maneiras ilícitas que tentam dissimular a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, essas são chamadas de evasão ou sonegação fiscal (Andrade Filho, 2009). A prática de planejamento tributário não deve ser confundida com sonegação fiscal, pois há um abismo entre as duas. Enquanto que elisão fiscal é, conforme Andrade Filho (2009, p. 9), “atividade lícita de busca e identificação de alternativas que, observados os marcos da ordem jurídica, levem a uma menor carga tributária”. Evasão ou sonegação fiscal, conforme ele, é resultado de ação ilícita punível, ou seja, é:

resultado de ação dolosa tendente a impedir ou retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte da autoridade fazendária (a) da ocorrência do fato gerador da obrigação principal, sua natureza ou circunstâncias materiais e (b) das condições pessoais do contribuinte, suscetíveis de afetar a obrigação tributária principal ou o crédito tributário correspondente. (Andrade Filho, 2009, p. 9).

Ele elucida que esse discernimento entre lícito e ilícito nem sempre é fácil e irá depender da análise das circunstâncias fáticas e jurídicas do caso concreto.

Muniz (2012) coloca em outras palavras a descrição de elisão e evasão fiscal. Para ele, elisão fiscal representa um planejamento baseado em métodos legais com o objetivo de reduzir o impacto da carga tributária num determinado orçamento. Através desse planejamento, evitar-se-ia a ocorrência do fato gerador e assim o tributo não seria devido. Enquanto que evasão fiscal é o ato de omitir ou adulterar fatos para reduzir o montante de tributos devidos. Para ele a principal diferença entre esses dois conceitos é que, enquanto na elisão fiscal busca-se evitar a ocorrência do fato gerador, na evasão fiscal o fato gerador ocorre e o contribuinte busca maneiras de não paga-lo, seja por omissão ou adulteração.

Em vista disso, Andrade Filho (2009) deixa claro que, se o sujeito passivo agir, utilizando-se de métodos lícitos, antes da ocorrência do fato gerador, a eventual redução do montante de tributos devidos torna-se incensurável. Assim ele conclui que:

(a) o planejamento tributário seria, em si, algo lícito e que pode ser francamente defendido e perseguido pelas pessoas em geral, (b) ele requer a legitimidade dos meios, ou seja, é necessária a licitude das operações, (c) para ser legítimo é necessário que a ação ou omissão seja anterior à ocorrência do fato gerador, o que é, de certa forma, uma redundância, pois o planejamento tributário visa a evitar o fato gerador ou a colocar uma situação fática debaixo de um complexo normativo que permita uma menor carga tributária, o que pressupõe a ocorrência do citado fato imponible [...].(Andrade Filho, 2009, p. 10).

5 CONCLUSÃO

Para as micro e pequenas empresas garantirem seu espaço num mercado que se apresenta cada vez mais competitivo e dinâmico, elas precisam se aperfeiçoar, encontrar alternativas que as possibilitem tornar-se autossuficientes e garantam uma vantagem frente a seus concorrentes.

Ao fim desse trabalho percebe-se que há diversos tributos e obrigações acessórias que recaem sobre o setor produtivo brasileiro, fazendo com que os aspectos fiscais mostrem-se significativamente importantes dentro da matriz de custos da organização, merecendo sua devida atenção.

Comprovou-se que a elaboração de planejamento tributário é uma forma legal de minimizar os gastos que envolvem o pagamento de tributos. Pois esse dispêndio desnecessário prejudica o crescimento da empresa, reduzindo sua possibilidade de investimento e até podendo leva-la ao fechamento. Através da adoção deste método a empresa poderá aumentar sua lucratividade e, por conseguinte, reinvestir mais no desenvolvimento do negócio.

As MPE possuem um relevante papel socioeconômico e uma crescente participação na economia nacional, mas geralmente seus administradores não apresentam o preparo suficiente para dirigi-las, afetando o desempenho do negócio e a possibilidade de crescimento. Essa falta de preparo e informação dos dirigentes faz com que eles não conheçam e utilizem métodos simples como o planejamento para visarem o futuro.

Ao adotar a técnica do planejamento tributário o empreendedor deve realizar uma análise minuciosa da empresa, de suas relações com outras empresas e das regras tributárias vigentes. Pois o planejamento tributário vai além da escolha do regime de tributação, ele também engloba as relações entre fornecedores e clientes e o aproveitamento dos incentivos oferecidos pelo governo.

Essa técnica, o planejamento tributário, já é normalmente utilizada pelas grandes corporações, mas ela deve ser difundida entre as micro e pequenas, pois ela é uma técnica viável e eficaz.

Visto isso e respondendo o problema inicial desse trabalho, evidenciou-se que a elaboração de planejamento tributário por micro e pequenas empresas pode transforma-se em uma vantagem frente a seus concorrentes.

A limitação desse trabalho se apresenta na impossibilidade de acompanhar na prática a implantação do processo de planejamento tributário em uma microempresa ou empresa de pequeno porte, visto que requer uma análise contábil da empresa. Por isso, sugere-se que outros trabalhos comprovem a prática do que foi apresentado neste.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, G. L.; OLENIKE, J. E.; AMARAL, L. M. F. (Coordenadores). Causas de desaparecimento das micro e pequenas empresas. **IBPT**. Abril, 2014. Disponível em: <<https://www.ibpt.org.br/img/uploads/novelty/estudo/701/CausasDeDesaparecimentoDasMicroPequenasEmpresas.pdf>> Acesso em 07 de novembro de 2014.

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. Planejamento Tributário. 1ª ed. São Paulo: Saraiva. 2009. Disponível em: <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502112896/recent>>. Acesso em 06 de outubro de 2014

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. **Palácio do Planalto**, Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718compilada.htm>. Acesso em 10 de abril de 2015.

COSTA, Daniel Fonseca; YOSHITAKE, Mariano. O controle e a informação contábil no planejamento tributário de uma pequena empresa para a redução dos tributos e otimização dos lucros. [Santos-SP]. 17º Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2004. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/46210261/O-controle-e-a-informacao-contabil-no-planejamento-tributario-de-uma-pequena-empresa-para-reducao-de-tributos-e-otimizacao-dos-lucros#scribd>>. Acesso em 08 de outubro de 2014.

CONTABILIDADE Tributária: Teoria Substantiva de Conflitos e Soluções nos Tributos Pagos Indevidamente. XV Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, FIPECAFI. 2015. São Paulo, Brasil. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org/web/artigos122012/492.pdf>> . Acesso em 28 de maio de 2015.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4 ed. São Paulo: Atlas. 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. As micro e pequenas empresas comerciais e de serviço no Brasil 2001. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/microempresa/microempresa2001.pdf>>. Acesso em 20 de março de 2015.

LUKIC, Melina de Souza Rocha. Direito tributário e finanças públicas II. FGV, Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: <http://academico.direitorio.fgv.br/ccmw/images/4/42/DIREITO_TRIBUTARIO_E_FINANCAS_PUBLICAS_II_2012-1.pdf>. Acesso em 16 de abril de 2015.

MEDEIROS NETO, Francisco de Nóbrega. A importância da estratégia e do planejamento para as organizações em tempo de crise. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/marketing/a-importancia-da-estrategia-e-do-planejamento-para-as-organizacoes-em-tempos-de-crise/37849/>> Acesso em 07 de outubro de 2014.

MELLO, Fábio Bandeira de. Os 10 principais erros cometidos pelas pequenas e médias empresas. 2010. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/os-10-principais-erros-cometidos-pelas-pequenas-e-medias-empresas/32269/>> Acesso em 08 de outubro de 2014.

MORAES, Vinicius Cechinel de. A carga tributária brasileira e o planejamento tributário como ferramenta de competitividade. Monografia apresentada no curso de pós-graduação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Outubro, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/815/Vinicius%20Cechinel%20de%20Moraes.pdf?sequence=1>> Acesso em 10 de outubro de 2014.

MUNIZ, Humberto. Planejamento Tributário como Ferramenta para Redução de Impostos. Artigo. Março, 2012. Disponível em: <<http://www.contabeis.com.br/artigos/708/planejamento-tribuitario-como-ferramenta-para-reducao-de-impostos/>>. Acesso em 08 de novembro de 2014.

NEVES, João Adamor Dias; PESSOA, Raimundo Wellington Araújo. Causas da Mortalidade de Micro e Pequenas Empresas: o caso das lojas de um shopping center. Organizações em Cotexto, ano 2, nº 4. Dezembro, 2006. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/download/21695>>. Acesso em 10 de outubro de 2014.

OBSERVATÓRIO DA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA. **Biblioteca, Perguntas e Respostas.** Brasil, 2015. Disponível em: <<http://www.leigeral.com.br/portal/main.jsp?lumPageId=FF808181273E546301273E9A2A8420E3&lumItemId=FF8080814C0DD250014C0F843F087ADE>>. Acesso em 10 de abril de 2015.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho R. de. Planejamento estratégico: conceitos, metodologia e práticas. 31ª edição. São Paulo: Atlas. 2013. Disponível em: <<http://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522484966/pages/89861688>>. Acesso em 08 de dezembro de 2014.

OTTO, Vladimir Montenegro Celestino. Planejamento Tributário como Diferencial Competitivo. Goiás, 2013. Disponível em: <<http://www.trabalhosfeitos.com/ensaios/o->

Planejamento-Tribut%C3%A1rio-Como-Diferencial-Competitivo/600113.html>. Acesso em 30 de setembro de 2014.

PORTAL BRASIL. **Economia e Emprego**. Brasil, 2012. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2012/02/informe-se-sobre-os-principais-impostos-para-empresas>>. Acesso em 15 de abril de 2015.

PORTAL TRIBUTÁRIO. Os tributos no brasil. Setembro, 2014. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>>. Acesso em 20 de março de 2015.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipj2014/Capitulo_XIII_IRPJ_LucroPresumido2014.pdf>. Acesso em 10 de abril de 2015.

RICCI, Mauro Marcelo de Almeida. A estratégia do Planejamento Tributário e Logístico Aplicada na MR PISOTEK. Monografia apresentada no UniCEUB – Centro Universitário de Brasília. Maio, 2007. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/705/2/20379940.pdf>>. Acesso em 08 de novembro de 2014.

ROCCO, Nelson. Empresa paga mais por desconhecer regra tributária. Economia - iG, Empresas. São Paulo. Maio, 2010. Disponível em: <<http://economia.ig.com.br/empresas/empresa-paga-mais-por-desconhecer-regra-tributaria/n1237617855009.html>>. Acesso em 07 de outubro de 2014.

SANTIAGO, Marlene Ferreira; SILVA, José Luis Gomes da. Evolução e composição da carga tributária brasileira. Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional. Jan-abr/2006. Disponível em: <<http://www.rbgdr.net/012006/artigo2.pdf>> Acesso em 04 de novembro de 2014.

SANTOS, Adiléia Ribeiro; OLIVEIRA, Rúbia Carla Mendes de. Planejamento Tributário com ênfase em empresas optantes pelo lucro real. [Gramado-RS]. 18º Congresso Brasileiro de Contabilidade. 2008. Disponível em: <http://www.congressocfc.org.br/hotsite/trabalhos_1/361.pdf>. Acesso em 06 de novembro de 2014.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Anuário do Trabalho na Micro e Pequena Empresa 2013. 6ª ed. São Paulo, 2013. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Anexos/Anuario%20do%20Trabalho%20Na%20Micro%20e%20Pequena%20Empresa_2013.pdf> Acesso em 25 de março de 2015.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. A evolução das microempresas e empresas de pequeno porte: 2009 a 2012. Biblioteca, **Séries Estudos e Pesquisas**. Brasília/DF. Junho, 2014. Disponível em: < [http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/800d694ed9159de5501bef0f61131ad4/\\$File/5175.pdf](http://www.bibliotecas.sebrae.com.br/chronus/ARQUIVOS_CHRONUS/bds/bds.nsf/800d694ed9159de5501bef0f61131ad4/$File/5175.pdf) > Acesso em 25 de março de 2015.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Começo de ano é tempo de fazer a revisão tributária. **Boletim do Empreendedor**, Leis e Normas. Brasil. Dezembro, 2010. Disponível em: < http://www.boletimdoempreendedor.com.br/boletim.aspx?codBoletim=127_Comeco_de_ano_e_tempo_de_fazer_a_revisao_tributaria>. Acesso em 20 de março de 2015.

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira. Biblioteca, **Séries Estudos e Pesquisas**. Brasília/DF. Julho, 2014. Disponível em: < <http://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf> > Acesso em 28 de março de 2015.

THOMPSON JUNIOR, Arthur A., Administração estratégica. 15ª ed. São Paulo, SP : McGraw-Hill, 2008. Disponível em: < <http://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788580550054/recent>> Acesso em 19 de março de 2015.

ZUINI, Pricila. Cinco erros com impostos que sua empresa não deve cometer. Revista EXAME. Maio, 2014. Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/pme/noticias/5-erros-com-impostos-que-sua-empresa-nao-deve-cometer>> Acesso em 07 de outubro de 2014.